PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 251/95

"Altera os parâmetros de metragem da testada dos lotes localizados na ZR-2, prevista na Lei nº. 12/80, de de 17/11/80 e dá outras providências".

*A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, **João Guilherme Ribas Martins**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. - A metragem da testada dos lotes localizados na ZR-2 (Zona Residencial - 2), obedecerá a metragem mínima de 12,00 m (doze metros), para os lotes de meio de quadra, acrescido de mais 5,00 m (cinco metros), para os lotes de esquina.

Art. 2º. - Permanecem inalterados os demais parâmetros previstos na Lei nº. 12/80 de 17/11/80.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 06 de setembro de 1995.

João Guilherme Ribas Martins
Prefeito Municipal